

QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CLASSE SÊNIOR, DA CLASSE SUBORDINADA MEZANINO E DA CLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDOS PELA AGROCERRADO PRODUTOS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445 040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“Jucesp”) sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP. 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados,9 conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes celebraram em 03 de setembro de 2019, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica LTDA.*” (“Termo de Securitização”) por meio do qual foram emitidos certificados de recebíveis do agronegócio da classe sênior e das classes subordinadas mezanino e júnior da 24ª (vigésima quarta) emissão da Securitizadora “CRA” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Instrução CVM 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) e demais legislações pertinentes, os quais têm como lastros os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados nos certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1.734, Ipanema, CEP. 38.706-491, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.353.015/0001-81 em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076 e identificados no *Anexo I* ao Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio”, “CDCA” e “Devedora” respectivamente), os quais, por sua vez, são lastreados nos pedidos de compra formalizados por pessoas físicas que sejam produtores rurais clientes da Devedora (“Pedidos de Compra” e “Clientes” respectivamente) e nas duplicatas emitidas pela Devedora de acordo com a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, que evidenciam a formalização das operações de compra e venda a prazo, realizadas entre a Devedora e seus Clientes, tendo como objeto a comercialização de insumos agrícolas, como, por exemplo, fertilizantes, defensivos e sementes (“Duplicata” e “Operação de Compra e Venda” respectivamente);

(ii) Observada a ordem de alocação de recursos estabelecida na cláusula 21 do Termo de Securitização, na hipótese em que (i) houver disponibilidade de caixa em razão do pagamento total ou

parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio até 100 (cem) dias após a Data de Verificação de Performance; e (ii) forem atendidos: (a) os critérios de elegibilidade, para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dispostos na cláusula 5 do Termo de Securitização; e (b) as condições para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dispostas na cláusula 6 do Termo de Securitização, a Emissora utilizará os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os quais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado (“Revolvência”);

(iii) Conforme previsto na cláusula 4.2 do Termo de Securitização, o *Anexo I* deve ser aditado sempre que houver uma Revolvência alterando-se os Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(iv) Segundo a cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em consonância com o § 9º do artigo 7º da Instrução CVM 600, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Emissora deve realizar o aditamento ao Termo de Securitização, dispensando-se a realização de Assembleia Geral.

CONSIDERANDO TAMBÉM:

(v) Em 11 de agosto de 2020, a Devedora emitiu em favor da Emissora, o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 03/2020*”, com o valor nominal de R\$ 3.471.167,27 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e vinte em sete centavos) e vencimento em 30 de abril de 2021 (“CDCA 03/2020”, conforme aditado e alterado, “Valor Nominal” e “Data de Vencimento”, respectivamente); e

(vi) Conforme Cláusula 1.3. do CDCA 03/2020, a Devedora realizou as substituições dos Pedidos de Compra por Duplicatas, e em 11 de janeiro de 2021, celebrou com a Emissora, o “*5º Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 03/2020*” (“Quinto Aditamento ao CDCA 03/2020”), passando o Valor Nominal a R\$ 18.458.719,39 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos) e alterando a Data de Vencimento, de modo a permitir o pagamento parcelado.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica LTDA.*” (“Quarto Aditamento”), de acordo com as cláusulas e termos abaixo, de forma que: o *Anexo I* reflita os Direitos Creditórios do Agronegócio, em consonância com a Revolvência e com o Quinto Aditamento ao CDCA 03/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Quarto Aditamento e nele não definidos têm os mesmos significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O *Anexo I* ao Termo de Securitização, que descreve os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, passará a ter o teor do *Anexo A* deste Quarto Aditamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Quarto Aditamento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e suas disposições obrigam as Partes contratantes.

3.2. Todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas pelo presente Quarto Aditamento permanecem ratificadas e de pleno vigor, sendo o presente Quarto Aditamento considerado parte integrante e indissociável do Termo de Securitização.

3.3. Caso quaisquer das disposições, ora aprovadas, venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Este Quarto Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.4 Todas as eventuais divergências ou conflitos com relação a este Quarto Aditamento, à sua execução, ao seu cumprimento ou à sua interpretação que não puderem ser resolvidos por acordo amigável, serão submetidos exclusivamente, por eleição das partes, de comum acordo, ao foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

3.5. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Quarto Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

Página de assinaturas do “*Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica LTDA.*”

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO A

AO QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CLASSE SÊNIOR, DA CLASSE SUBORDINADA MEZANINO E DA CLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDOS PELA AGROCERRADO PRODUTOS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em atendimento ao artigo 9º, I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que passam a compor o Patrimônio Separado.

1.2. As palavras e as expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 CDCA nº 03/2020, e respectivos aditamentos:

- (a) emitente: Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.;
- (b) credora: Octante Securitizadora S.A.;
- (c) preço de aquisição: R\$ 18.411.566,50 (dezoito milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos);
- (d) data de emissão: 11 de agosto de 2020;
- (e) local de emissão: cidade de Pato de Minas, Estado de Minas Gerais;
- (f) valor nominal: R\$ 18.458.719,39 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos);
- (g) data de vencimento:

Referência da parcela	Data de vencimento da parcela	Valor da parcela
1ª Parcela	30 de abril de 2021 ("1ª Data de Vencimento")	R\$ 10.574.643,84 (dez milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

2ª Parcela	31 de maio 2021 ("2ª Data de Vencimento")	R\$ 7.884.075,55 (sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
-------------------	--	--

A 1ª Data de Vencimento e a 2ª Data de Vencimento acima, doravante denominadas individualmente como "Data de Vencimento", ou em conjunto como "Datas de Vencimento";

- (h) forma de pagamento: o valor nominal deverá ser pago na data de vencimento, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora;
- (i) descrição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA: o CDCA tem como lastro e vincula os direitos creditórios representados pelas Duplicatas identificadas no Anexo II ao CDCA, nos termos da Lei 11.076; e
- (j) instituição custodiante dos direitos creditórios: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

2.2 CDCA nº 04/2020:

- (a) emitente: Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.;
- (b) credora: Octante Securitizadora S.A.;
- (c) preço de aquisição: R\$ 2.271.156,74 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos);
- (d) data de emissão: 20 de dezembro de 2020;
- (e) local de emissão: cidade de Pato de Minas, Estado de Minas Gerais;
- (f) valor nominal: R\$ 2.399.772,99 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos);
- (g) data de vencimento: 30 de setembro de 2021;
- (h) forma de pagamento: o valor nominal deverá ser pago na data de vencimento, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora;
- (i) descrição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA: o CDCA tem como lastro e vincula os direitos creditórios representados por Duplicatas identificadas no Anexo II ao CDCA, nos termos da Lei 11.076; e
- (j) instituição custodiante dos direitos creditórios: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

SIGNATURES MANIFEST



Validation code: 4YWHF-Y6F7Q-Y4DXG-XYU3D

This document may contain non ICP Brasil signatures.

Document signed on Assinador BART Digital by the following signers:

Samuel Gomes (CPF 483.615.838-90)

Pedro Henrique Duarte Leopoldino (CPF 398.551.848-31)

Jeniffer Padilha (CPF 396.963.858-54)

Guilherme Muriano (CPF 378.665.998-23)

Zélia Pereira de Souza (CPF 272.796.978-36)

Estevam Borali (CPF 370.995.918-78)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate/4YWHF-Y6F7Q-Y4DXG-XYU3D>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate>